

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 305/ 2005**  
**DE 04/02/2005**

Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento junto à instituição pública ou privada, a firmar convenio com a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura para aquisição de máquinas e equipamentos, a oferecer garantias e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

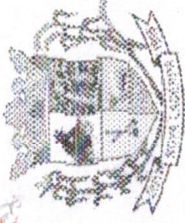
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos, obedecidas as demais prescrições legais pertinentes a contratação de financiamento.

**Parágrafo Único:** O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 2º** - Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, parte dos créditos mensais provenientes da receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.

**§ 1º** - A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco oficial do Município ficam autorizados a proceder ao desconto e a transferência dos recursos previstos no *caput* à instituição financeira credora.

**§ 2º** - O procedimento autorizado no § 1º deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.

**Art. 4º** - O orçamento do município consignara anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros do autorizado por esta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2005.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*